

PROJETO DE LEI Nº .../2014

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS – FERECAMP – NOS TERMOS DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACORDO COM O QUE DISPÕEM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Especial de Reparelhamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERECAMP – que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º – O Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para construção de prédio para a Sede própria da Câmara Municipal de Pelotas, e, também, para os acessórios necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º – Constituem recursos do Fundo Especial de Reparelhamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERECAMP – a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, bem como dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos no exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais, a contar do mês de publicação da presente lei.

§ 1º – Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras, que não os decorrentes do Fundo, serão repassados ao Poder Executivo, na forma da lei. O saldo financeiro do Fundo, ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, conforme o Art. 73, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º – O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial de Reparelhamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERECAMP – será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme Art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 3º – Os recursos financeiros do Fundo Especial de Reparelhamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERECAMP – serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlados pelo código de fonte nº 001.

§ 4º – O Fundo Especial referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Pelotas.

§ 5º – Os recursos do Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERCAMP – somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º – O Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERCAMP – terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º – O Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERCAMP – terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal de Pelotas poderá delegar competência a servidor do quadro efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º – O Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERCAMP – será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) funcionários efetivos, sendo um presidente e os demais membros

§ 1º – Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, com mandato coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Pelotas.

§ 2º – A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERCAMP – não será remunerada.

§ 3º – Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERCAMP – fixar as suas diretrizes operacionais, definir o plano de trabalho, bem como o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

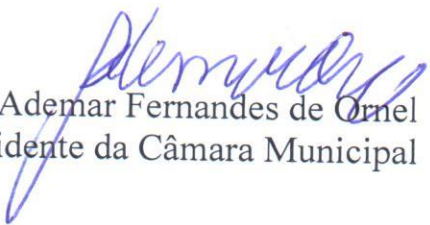
Art. 7º – O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERCAMP – quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 8º – Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERCAMP – cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.


Art. 9º – Aplicam-se ao Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Pelotas – FERCAMP – os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal no 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

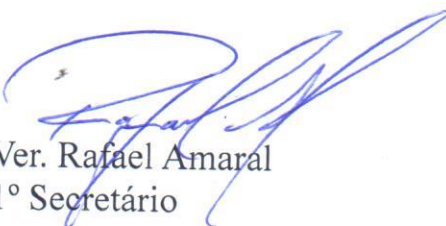
Pelotas, 04 de setembro de 2014.



Ver. Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal



Ver. Salvador Ribeiro
Vice-Presidente



Ver. Rafael Amaral
1º Secretário



Ver. Tenente Bruno
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Pelotas vem, já há alguns anos, perseguindo a edificação de sua Sede em prédio próprio, buscando a aquisição de imóvel que contemple amplo espaço para o exercício das suas atividades legislativa e fiscalizadora, além dos setores inerentes à sua prática administrativa, com a acomodação dos seus diversos setores – Diretoria Geral, Assessoria Jurídica e de Comunicação, Ouvidoria, Unidade de Pessoal, Unidade Contábil, Unidade de Patrimônio, etc... – de forma que o local de funcionamento venha a se harmonizar com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional.

Nesta lógica, e visando ainda afastar-se do atual pagamento de aluguel, a Câmara Municipal de Pelotas, por não possuir orçamento próprio, e considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, prevê a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício, vem, através da sua Mesa Diretora, apresentar o presente Projeto de Lei, com o objetivo da instituição de Fundo Especial de Reparcelamento, necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, com o propósito de realizar os investimentos com a construção de prédio para futura Sede do Poder Legislativo de Pelotas.

Sinale-se que o valor máximo do capital mensal destinado ao Fundo é compatível com as economias praticadas pelo Poder Legislativo no decorrer do exercício, e com previsão de contenção futura, que possa vir a contemplar o valor total do investimento na aquisição do prédio próprio da Câmara Municipal.

De destacar-se, ainda, que para a criação do Fundo Especial serão promovidas as devidas alterações no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, especialmente para deixar o plano de investimentos compatível com os instrumentos orçamentários disponíveis.

Ressalte-se, finalmente, que a presente proposição normativa está de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, e com a Constituição Federal.